



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 058/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ALESSANDRA ANDRESSA BLUM SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado a empresa ALESSANDRA ANDRESSA BLUM SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, com CNPJ nº 39.519.296/0001-97, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 391, Centro, Santo Angelo/ RS, representado neste ato pela Sra Alessandra Andressa Blum, Proprietária da empresa, com registro no CPF/ 028.142.240-00, RG/7100957401, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia/arquitetura para Ampliação da Praça Olga Dal'aglio, situado na Av. Francisco Barasuol, nº 333, neste município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de Engenharia /Arquitetura (arquitetônico, fundação, elétrico, hidrossanitário, estrutural, paisagismo, levantamento topográfico, memorial descritivo, orçamento, cronograma, tabela de BDI e Leis Sociais) para ampliação da Praça Olga Dal'aglio, com área do terreno aproximadamente de 3644,75 m <sup>2</sup> .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as especificações constantes neste termo de referência: apresentação de plantas em escala, memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha de BDI e encargos sociais) .

**2.2.** O projeto deverá abranger a construção de banheiros masculinos e femininos, pavimentação com pisos de bloco de concreto intertravados, passeios, estacionamento, balizadores, palco de apresentações artísticas com banheiros, rampa de acessibilidade, arquibancadas de concreto, muro de contenção (se necessário), prédios em alvenaria para quiosque, informações turísticas e museu, pergolados, academia ao ar livre, pracinha infantil, área de lazer, parte de rua coberta e paisagismo.

**2.3.** As alterações necessárias no projeto que a contratante julgar necessário não gera direito de cobrança de acréscimo de valor;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

- 2.4. A contratada deverá apresentar os projetos impressos em duas vias assinadas pelos responsáveis técnicos e via digital sendo projetos salvos em Autocad versão 2004.
- 2.5. Emissão de ART/RRT de projeto dos responsáveis técnicos envolvidos no projeto com a despesa dos contratados.
- 2.6. A Planilha orçamentária deverá ser elaborada usando a tabela SINAPI e ou Sicro, eventuais composições próprias deverá haver a comprovação de três orçamento de mercado do material ou serviço considerado.
- 2.7. O memorial descritivo deverá descrever todos os serviços a serem realizados na ampliação da Praça municipal com especificação de material, dimensões, capacidades e memória de calculo.
- 2.8. Apresentar planilha de BDI e de Leis Sociais.
- 2.9. Apresentar Cronograma Físico Financeiro.
- 2.10. O projeto Arquitetônico entende pela planta baixa, 2 cortes e fachadas ou 3 D, planta de situação, localização e layout; plantas das fundações das construções, planta estrutural, planta elétrica das construções; planta hidrossanitário das construções; planta do paisagismo.
- 2.11. Deverá ser realizado o levantamento topográfico com auxilio de Estação total para conferencia de medidas e níveis e colocação de marcos de concreto nos cantos das divisas.
- 2.12. O prazo para execução do projeto será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁSULA TERCEIRA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta contratação será por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.089.3390.39	500	1133/2023	Manutenção, Ampliação e Construção de Praça Municipal

### CLÁSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$12.200,00. (doze mil e duzentos reais), referente aos serviços realizados.
- 4.2 No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**4.3** A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato possui vigência de 12(doze) meses, tendo por termo início a data de 18 de maio de 2023 e termo final dia 18 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 DA CONTRATADA**

- a) Deverá realizar o projeto licitado, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa, além da prevista em sua proposta comercial, para a contratante.
- b) Deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo que todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação;
- g) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelo fiscal de contrato nomeado através de Portaria.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **6.2 DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Emitir a Ordem de Início, a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- c) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização do serviço efetuado, por servidor especialmente designado, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas que encaminhará à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Exigir da Contratada que providencie a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- f) Exigir da Contratada a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- h) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1** Após a realização do objeto desta licitação a contratada deverá enviar ao contratante a Nota Fiscal, correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação, por intermédio do servidor designado para este fim. Ressaltando que havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2 Pelo serviço contratado, quando devidamente solicitado e fornecido, a Administração Municipal pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

7.3 É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Nota Fiscal perante à Secretaria Municipal responsável, para conferência e aprovação do serviço objeto deste Pregão.

7.4 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

7.5 O pagamento será em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, com recursos do Orçamento do Município, após entrega de todos os projetos.

7.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente em nome da pessoa **jurídica** indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.8 A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.

**7.9 Será realizada a retenção de Impostos de acordo com o serviço fornecido pela licitante vencedora, exceto nos casos em que estas apresentem possuir alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.**

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da contratação caberá a Administração Municipal, por intermédio de servidor que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

8.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a realização dos serviços, inclusive com observância à qualidade dos materiais empregados, que devem ser realizados de acordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto desta licitação.

8.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

8.4. As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais da Secretaria Municipal responsável deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**8.5.** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**8.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 104/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 27/2023, tipo menor preço global, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**13.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização do objeto da licitação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.3.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**13.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não- manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

**13.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

**14.2.** A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

**14.3.** O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

**14.4.** Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de maio de 2023.

---

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**ALESSANDRA ANDRESSA BLUM**

Sócia Proprietária  
Contratada

---

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**

Procurador Jurídico  
OAB/RS: 83.693